

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   V I T O R I N O  
E S T A D O   D O   P A R A N A

LEI Nº 480/94

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da TELEPAR, TELEBRAS, PETROBRAS, COPEL e SANEPAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das seguintes ações, pelo preço de suas respectivas cotações no mercado: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR 5.514 (cinco mil, quinhentas e quatorze) Ordinárias e 7.714 (sete mil, setecentas e quatorze) Preferenciais; Telecomunicações do Brasil S/A - TELEBRAS, 3.636 (tres mil, seiscentas e trinta e seis) Ordinárias e 3.636 (tres mil, seiscentas e trinta e seis) Preferenciais; Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - 1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) Ordinárias e 400 (quatrocentas) Preferenciais; Companhia Parananense de Energia - COPEL - 10.110.598 (dez milhões, cento e dez mil e quinhentas e noventa e oito) Ordinárias e 1.299.556 (um milhão, duzentas e noventa e nove mil e quinhentas e cinquenta e seis) Preferenciais; e Companhia de Saneamento do Paraná S/A - SANEPAR - 20.349.228.822 (vinte bilhões, trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e vinte e oito mil e oitocentas e vinte e dois) Preferenciais.

Art. 2º - A venda de ações de que trata o artigo 1º desta Lei será feita através de Bolsa de Valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo preço de suas respectivas cotações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de março de 1994.

Publicado em	26/04/94
Jornal	G.S.
Edição	804

*Jovino Elso Periole*  
Jovino Elso Periole  
Prefeito Municipal